**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020 - PMSMT**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004461/2020– PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91 e de outro lado, a empresa **MS DE SÁ FREIRE – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.199.333/0001-07, com sede no Conj. João Emilio Falcão, Bloco: 10 – Aptº: 102 - Quadra: 01, na cidade de Teresina/PI, aqui representada pelo Sr. Francisco das Chagas de Castro Filho, RG: 184.537 – SSP/PI, CPF: 097.371.463-87, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela PMSMT, da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, conforme despacho exarado nos Processos Administrativos nº 004461/2020-PMSMT, e o que mais constam do(s) citado(s) Processo(s) Administrativo(s) que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Lei nº 147/2014, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, os Processos da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

*Institui o presente contrato, a execução das obras de Implantação de 3.262,87m2 de Pavimentação de Vias em Paralelepípedo, na zona urbana do município de São Miguel do Tapuio/PI, através do Convênio nº 887095/2019 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, realizando-os de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a PMSMT não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO**

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Projeto, as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços Nº 007/2020 - CPL, reservado a PMSMT o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMSMT/PI pela realização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único -** O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

## CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A PMSMT se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$: 165.957,06 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos),** que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único -** Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PMSMT.

## CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da PMSMT/PI relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMSMT/PI relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à PMSMT/PI;
9. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra e ou serviços;

10. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

**§ 1º** - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da PMSMT/PI, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMSMT/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

**§ 2º** - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMSMT/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, correm por conta dos Recursos do Convênio nº 887095/2020 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| | |
|---|---|
| 02.08.00 | SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS |
| 15.451.0040.1320 | Construção e Recup. de Calçamentos e Pavimentação em vias Públicas |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| 1.510.05 | Convênio nº 887095/2020 - CODEVASF |

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

**§ 1º** - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela PMSMT, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da PMSMT/PI, em consonância com a Secretaria de Finanças da PMSMT:

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo;

III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – Cronograma executivo (físico) realizado;

VI – Quadro resumo financeiro;

VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;

XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIV – cópia do seguro-garantia;

XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XVI – Guia de recolhimento do FGTS;

XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;

XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;

XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**§ 2 °** - Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

**§ 3°** - Além dos documentos elencados no **caput do §1 °**, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – Cópia da ordem de serviço;

III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

**§ 4º** - Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – Projeto "As Built", conforme previsto no Edital e na planilha orçamentária;

III – Termo de recebimento definitivo.

**§ 5º** - A Contratada poderá apresentar a PMSMT para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela PMSMT durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a PMSMT, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

**§ 6º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela PMSMT, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

**§ 7º** - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**§ 8º** - Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

**§ 9º** - Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

**§ 10º** - Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

**§ 11º** - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

**§ 12º** - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco**, valendo à PMSMT como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

**§ 13º** - O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
b) Mobilização: serão medidos e pagos 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;
c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:
%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL).

**§14º** Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

**§15º** Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela PMSMT, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

**§ 1º** O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano.

**§ 2º** - Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

F = (It – Io)/Io, onde:

F é o fator de reajustamento que se procura determinar;

It é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

Io é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

**§ 3º** - O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**§ 4º** - Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma dos preços originais contratados e a segunda

composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – F – calculado nos termos do parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **90 (noventa) dias**, conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela PMSMT.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**§ 1º** - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMSMT.

**§ 2º** - O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à PMSMT, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PMSMT ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a PMSMT de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**§ 1º** A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMSMT ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

**§ 2º** A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

**§ 3º** A contratada deverá:

a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
d. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
e. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
f. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
g. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
h. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela PMSMT:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1° da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

b. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

**§ 1º** Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

**§ 2º** No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**§ 3º** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

**§ 4º** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a PMSMT deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

**§ 5º** - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

**§ 6º** - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria de Obras/PMSMT, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

**§ 1º** Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da PMSMT, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

**§ 2º** Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
k) Dar à Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
l) Relatar oportunamente à Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
m) Examinar os livros e registros.

**§ 3º** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

**§ 4º** Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Não será exigido garantia para da execução das obrigações contratuais.

**§ 1º** - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a PMSMT imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

**§ 1º** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PMSMT/PI, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**§ 3º** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMSMT, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMSMT.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMSMT;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSMT.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMSMT, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à PMSMT qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMSMT propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**§ 7º** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**§ 8º** As sanções serão aplicadas pelo Titular da PMSMT, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**§ 9º** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c. Lentidão no seu cumprimento, levando a PMSMT a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a PMSMT;
f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela PMSMT.
g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
j. Dissolução da sociedade contratada;
k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, prejudique a execução do Contrato;
l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n. Suspensão de sua execução, por ordem da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. Não liberação, pela PMSMT, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

**§ 1º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§ 2º** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

**§ 3º** A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da PMSMT;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a PMSMT dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a PMSMT.

**§ 4º** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da PMSMT, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

**§ 5º** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela PMSMT, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da PMSMT.

**§ 6º** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**§ 7º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

O contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a PMSMT, inclusive documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, além de habilitação jurídica e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela PMSMT.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**§ 1º** Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

**§ 2º** A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

**§ 3º** Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela PMSMT nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

## CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

## CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Miguel do Tapuio (PI), 30 de novembro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MS DE SÁ FREIRE - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020 - PMSMT**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004461/2020– PMSMT
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91.
**CONTRATADA: MS DE SÁ FREIRE – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.199.333/0001-07, com sede no Conj. João Emilio Falcão, Bloco: 10 – Aptº: 102 - Quadra: 01, na cidade de Teresina/PI, aqui representada pelo Sr. Francisco das Chagas de Castro Filho, RG: 184.537 – SSP/PI, CPF: 097.371.463-87

**OBJETO:** Institui o presente contrato, a execução das obras de Implantação de 3.262,87m2 de Pavimentação de Vias em Paralelepípedo, na zona urbana do município de São Miguel do Tapuio/PI, através do Convênio nº 887095/2019 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, realizando-os de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.
**VALOR:** R$: 165.957,06 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)
**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Convênio nº 887095/2020 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| **02.08.00** | **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS** |
|---|---|
| 15.451.0040.1320 | Construção e Recup. de Calçamentos e Pavimentação em vias Públicas |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| 1.510.05 | Convênio nº 887095/2020 - CODEVASF |

**PRAZOS E VIGÊNCIA:** Execução em 90 (noventa) dias e vigência de 12 (doze) meses.

São Miguel do Tapuio (PI), 30 de novembro de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
EXTRATO DE ADITIVO

**14º Termo Aditivo - Convite nº 001/2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí
**CONTRATADA: ELLAYNE CRISTINE DE ANANIAS BARROSO-ME**
**CNPJ.** Nº 27.730.370/0001-30
**OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual (art. 57, II, Lei 8.666)
**VIGÊNCIA:** 03(três) meses
**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2020.

**1º Termo Aditivo - Inexigibilidade nº 002/2019**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí
**CONTRATADA: ATC- ASSESSORIA TÉCNICA E CONTABIL LTDA**
**CNPJ.** Nº 11.422.158/0001-76
**OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual (art. 57, II, Lei 8.666)
**VIGÊNCIA:** 31/12/2020
**DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2020.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**
*PROC. ADMINISTRATIVO Nº 004461/2020 – PMSMT*
*TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020*

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio- PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata circunstanciada da CPL, bem como relatório conclusivo constante do processo e após a homologação do Processo referente ao Tomada de Preços Nº 007/2020, objetivando a Implantação de 3.262,87m2 de Pavimentação de Vias em Paralelepípedo, na zona urbana do município de São Miguel do Tapuio/PI, através do Convênio nº 887095/2019 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma físico-financeiro, nos termos e condições fixados no Edital da Tomada de Preços e proposta apresentada.

RESOLVE:

ADJUDICAR o seu objeto à empresa:
MS DE SÁ FREIRE – ME, CNPJ/MF: 20.199.333/0001-07, com proposta no valor global de **R$: 165.957,06 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).**

São Miguel do Tapuio(PI), 27 de novembro de 2020.

GEORGE SOUSA ALVES
*Presidente da CPL*

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
*PROC. ADMINISTRATIVO Nº 004461/2020 – PMSMT*
*TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020*

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio- PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em atas circunstanciadas, bem como do Relatório Conclusivo da Comissão de Licitação constantes do Processo referente a Tomada de Preços Nº 007/2020, objetivando a Implantação de 3.262,87m2 de Pavimentação de Vias em Paralelepípedo, na zona urbana do município de São Miguel do Tapuio/PI, através do Convênio nº 887095/2019 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, conforme Projeto, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma físico-financeiro, nos termos e condições fixados no Edital e em seus anexos e proposta apresentada.

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da empresa:
**MS DE SÁ FREIRE – ME, CNPJ/MF: 20.199.333/0001-07, com proposta no valor global de R$: 165.957,06 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).**

Fica desde já convocado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio- PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Por consequência, determino a lavratura da Ordem de Serviços, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio(PI), 27 de novembro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO RESPEITO A NOSSA GENTE

unicef

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020 - PMSMT**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004461/2020– PMSMT**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91.
**CONTRATADA: MS DE SÁ FREIRE – ME,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.199.333/0001-07, com sede no Conj. João Emílio Falcão, Bloco: 10 – Aptº: 102 - Quadra: 01, na cidade de Teresina/PI, aqui representada pelo Sr. Francisco das Chagas de Castro Filho, RG: 184.537 – SSP/PI, CPF: 097.371.463-87

**OBJETO:** Institui o presente contrato, a execução das obras de Implantação de 3.262,87m2 de Pavimentação de Vias em Paralelepípedo, na zona urbana do município de São Miguel do Tapuio/PI, através do Convênio nº 887095/2019 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e conforme Projeto, Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, realizando-os de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.
**VALOR:** R$: 165.957,06 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)
**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Convênio nº 887095/2020 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| | |
|---|---|
| 02.08.00 | SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS |
| 15.451.0040.1320 | Construção e Recup. de Calçamentos e Pavimentação em vias Públicas |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| 1.510.05 | Convênio nº 887095/2020 - CODEVASF |

**PRAZOS E VIGÊNCIA:** Execução em 90 (noventa) dias e vigência de 12 (doze) meses.

São Miguel do Tapuio (PI), 30 de novembro de 2020.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

**EXTRATO DE CONTRATO**

Tomada de Preços nº 007/2020. Contrato Administrativo Nº 059/2020 - PMSMT. Contratada: MS de Sá Freire - Me, CNPJ/MF: 20.199.333/0001-07. Contratante: P. M. São Miguel do Tapuio-PI. Objeto: Implantação de 3.262,87m2 de Pavimentação de Vias em Paralelepípedo, na zona urbana do município de São Miguel do Tapuio/PI, através do Convênio nº 887095/2019 - CODEVASF. Valores: R$ 165.957,06 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). Recursos: Convênio nº 887095/2019 - - CODEVASF e outros recursos próprios. Vigência: Execução em 90 (noventa) dias e vigência de 12 (doze) meses. Assinatura: 30/11/2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**AVISO**
**CONCORRÊNCIA Nº 27/2020 CPL/OBRAS II**

ANÁLISE, JULGAMENTO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 027/2020 CPL/OBRAS II
PROCESSO N.º 042.1438/2020 - SEMEC

SEMEC A Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES E SALA DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, ZONA RURAL SUL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. O conteúdo do Julgamento encontra-se na Ata nº 02, processo licitatório em comento na sala da referida Comissão, bem como no site da SEMA: https://sema.pmt.pi.gov.br. E informa ainda, que após o término do prazo, sem nenhuma manifestação será divulgada a data para abertura dos envelopes de nº 02.

Teresina (PI), 2 de setembro de 2020.
CAMILA MAYARA CARVALHO SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras II - SEMA

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS DUNAS NO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN. Data da Sessão: 18 de dezembro de 2020. Hora da sessão: 09:00 (horas). Endereço: Sala de Licitações, localizada na Praça de Eventos na Rua Adauto Dornelas Câmara, S/N, Centro. OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos diretamente da CPL, e/ou pelo e-mail: cpl@baiaformosa.rn.gov.br.

Baia Formosa/RN, 2 de dezembro de 2020.
JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020, marcado para 10/12/2020 as 08:31 horas (horário de Brasília-DF), fica prorrogado para dia 16/12/2020 as 08:31 horas (horário de Brasília-DF).

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - PMES/RN**

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº. 08.362.287/0001-01, com sede na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR VALOR POR LOTE" destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA PIEDADE). A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às 10:00h (Horário de Brasília) do dia 14 DE DEZEMBRO DE 2020. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até as 08:00h do dia 14 DE DEZEMBRO DE 2020, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2221.

Espírito Santo/RN, 1º de dezembro de 2020
MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇÚ

**AVISOS DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 15/12/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de impressoras multifuncional (monocromática a toner), conforme estabelecido no Termo de Referência. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 - Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 as 13h00min ou através do(s) e-mail(s): licitacao@ipanguacu.rn.gov.br ou site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ipanguaçu/RN, 1º de dezembro de 2020
GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 5/2020**

A Presidente da CPL da PREFEITURA DE IPANGUAÇU/RN, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para seleção de propostas para apresentações via Plataformas digitais em formato de lives, visando contemplar as seguintes expressões artísticas e culturais: Música, Artes Cênicas, Artes Visuais, Poesia, Povos de Terreiros, Cultura LGBTQIA+, Grupos Juninos, Pontos de Memória e Museus Comunitários, mediante prêmio em dinheiro para cada uma das referidas modalidades devidamente inscritas e pontualmente classificadas, concedendo benefício, através de subsidio, a espaços artísticos e culturais, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas pela força das medidas de isolamento conforme previsto na Lei Federal n. 14.017/2020 e em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ipanguaçu. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas a contar da publicação do presente Edital", no período de 04/12/2020 a 06/12/2020, em função do caráter emergencial da Lei Federal 14.017/2020 "Lei Aldir Blanc. Os interessados deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, baixar e preencher o formulário e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminha-los em forma digital para o endereço eletrônico culturaipanguacu@gmail.com (e-mail da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc), com a documentação exigida: O Edital e seus anexos estarão disponibilizados na página eletrônica http://ipanguacu.rn.gov.br/.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2020**

A Presidente da CPL da PREFEITURA DE IPANGUAÇU/RN, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020. Os interessados deverão enviar os documentos, por meio eletrônico, de 00h do dia 05 de dezembro de 2020 às 23h59min. do dia 08 de dezembro de 2020, para o endereço de e-mail direcionado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura: culturaipanguacu@gmail.com. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados na página eletrônica http://ipanguacu.rn.gov.br/.

MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020**

ADJUDICAMOS, a vencedora do Pregão Eletrônico nº 034/2020, realizada em 03/11/2020, a saber: Objeto: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL Empresa: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ: 33.068.320/0001-32, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de R$ 7.900,00 (sete mil, novecentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 2 de dezembro de 2020
JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 034/2020 com início 16 de outubro de 2020, realizada em 03 de novembro de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir: Objeto: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL Empresa: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ: 33.068.320/0001-32, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de R$ 7.900,00 (sete mil, novecentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 2 de dezembro de 2020.
LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretaria de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN N° 1.019.018/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando a Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS. LOCAL DE REALIZAÇÃO: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/" Acesso Identificado no link - Acesso Portal de Compras Públicas". INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03 de dezembro de 2020 às 08hs00min. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 17 de dezembro de 2020 às 08hs00min. INÍCIO DA DISPUTA: 17 de dezembro de 2020 às 08hs01min. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível nos sites: http://www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jardimdoserido.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, 2 de dezembro de 2020.
JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN - CNPJ: 08.113.466/0001-05; CONTRATADO: NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 24.581.449/0001-59; OBJETO: Contratação de empresa devidamente habilitada para pavimentação em paralelepípedo método convencional em diversas Ruas do Conjunto do Bosque das Pedras - Zona Urbana de Lajes/RN. VALOR GLOBAL: R$ 199.054,22 (cento e noventa e nove mil cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos);DURAÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data 30/11/2020. | DATA DA ASSINATURA: 30 de Novembro de 2020.

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3865/2020 - TIPO: Menor preço global

O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura de Lajes/RN torna público que fará realizar no dia 21/12/2020, na sede da Prefeitura Municipal, às 08h30 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Tomada de Preço N° 005/2020, execução dos serviços remanescentes e complementares para construção de unidade de pronto atendimento - Zona Urbana de Lajes/RN. Informa ainda, que o Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no seguinte endereço: http://www.lajes.rn.gov.br/licitacoes-2020 ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente normal, das 08 horas às 13 horas, até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

Lajes/RN, 30 de novembro de 2020.
PAULO RICARDO TAVARES